

IPHAN

UNIDADE REGIONAL DE SÃO PAULO - URSAP

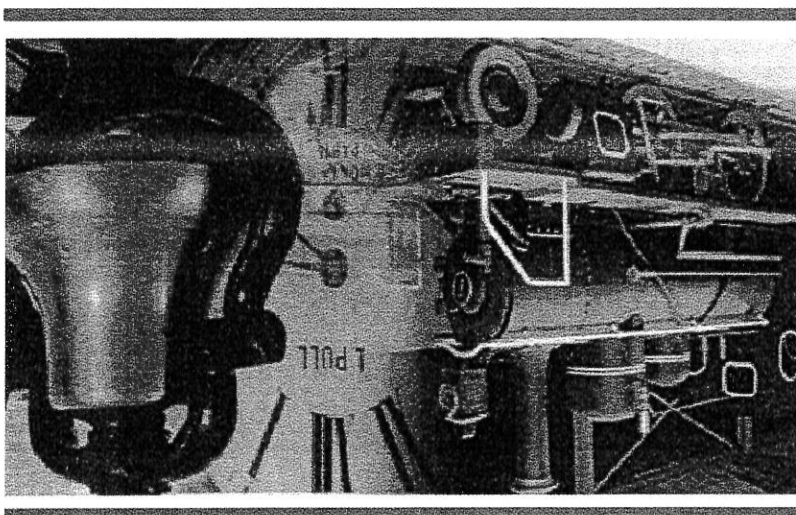
ABPF

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA

TERMO ADITIVO 03 AO CONVÊNIO Nº15/2003

Nº 373/2015

TERMO DE TRANSFERÊNCIA



Cópia

2 bens < 1 n 100  
F 100

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
Assessoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão



**CONTEUDO**

TERMO DE TRANSFERÊNCIA

TERMO ADITIVO 03 AO CONVÊNIO Nº 15/2003

PLANILHA RESUMO

FICHA DE INSPEÇÃO

PLANILHA DO BEM NÃO LOCALIZADO

OFÍCIO Nº 704/INV/RFSA/2015



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
Inventarianga da extinta Rede Ferroviária Federal S. A. – RFFSA

TERMO DE TRANSFERÊNCIA Nº 373/2015,  
DO TERMO ADITIVO 03 AO CONVENIO Nº  
15/2003 DE ADMINISTRAÇÃO E  
EXPLORAÇÃO E OUTROS DA EXTINTA  
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. –  
RFFSA, PARA O INSTITUTO DO  
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO  
NACIONAL - IPHAN, NA FORMA ABAIXO:

**O INVENTARIANTE DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA  
FEDERAL S.A. – RFFSA, com fundamento no art. 9º, da Lei n.º 11.483/2007, de  
31/05/2007, e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso IV, alínea "b" do Decreto  
n.º 6.018, de 22/01/2007, neste ato, formaliza a transferência para o INSTITUTO DO  
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, DO TERMO  
ADITIVO 03 AO CONVENIO Nº 15/2003, bem como da documentação e as demais  
informações relativas ao referido Termo Aditivo, relacionados em anexo, os quais  
fazem parte integrante do presente termo, observadas as condições seguintes:**

**I – AO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E  
ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, neste ato, é transferido o Termo Aditivo 03 ao  
Convenio nº 15/2003, de administração e exploração de museu ferroviário e de  
outros bens de interesse artístico, histórico e cultural, necessários para sua gestão.**

**II – Cabe ao IPHAN administrar e exercer o controle dos bens  
vinculados ao Termo Aditivo para a execução das atribuições de que trata o Art. 9º  
da Lei 11.483/07.**

Rio de Janeiro, de  
de 2015.

**MANOEL GERALDO COSTA**  
Inventariante

**JUREMA DE SOUSA MACHADO**  
Presidente do IPHAN

**TERMO ADITIVO 03 – CONVÊNIO 15/2003**

MATERIAL RODANTE

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA

E

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - Em Liquidação

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONVENIO Nº 1

3

OK

— em liquidação RFFSA

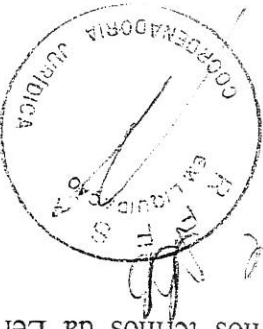
**TERMO ADITIVO Nº 03 ao CONVENIO Nº 15/2003**, que entre si celebraram, de um lado, a **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - Em Liquidação**, e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA**, na forma abaixo:

Pelo presente Instrumento particular, digitado e impresso em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, para que produza um só e único efeito, a **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - Em Liquidação**, com sede à Praça Procópio Ferreira nº 86, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.613.332/0001-09, doravante designada **RFFSA**, neste ato representada pela Comissão de Liquidação, composta por: **EDSON RONALDO NASCIMENTO**, casado, economista, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 802.087.648-1, expedida pela SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 362.453.050-04, **GERALDO FRAZÃO**, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº M-3.993.222, expedida pelo SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 124.007.856-00, **MARCOS ANTONIO CORDIOLI**, casado, técnico em comércio exterior, portador da Carteira de Identidade nº 3.496.506, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 289.675.268-49, **NELSON QUARESMA BRANDÃO**, casado, administrador, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 1.823.089, expedida pelo IFF/RJ, inscrito no CPF sob o nº 044.180.427-68 e **SERGIO BATISTA BITTENCOURT**, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 09.617.755-5, expedida pelo IFF/RJ, inscrito no CPF sob o nº 905.661.067-87, e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA**, com sede à Rua Dr. Antônio Duarte da Conceição s/nº - Anhumas (Estação Anhumas - EFCJ), Campinas - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.731.466/0001-56, a seguir designada **ABPF**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **JORGE LUIS SANCHES**, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 6.995.468, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 788.532.498-20, têm justos e acordados firmar o presente **TERMO ADITIVO**, com base no art. 116 da Lei nº 8.666/93, conforme autorização constante na Ata da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas de 04 de junho de 2001, de acordo com autorização constante do Processo nº 99-134263/AG, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1. O presente Instrumento tem por objeto a utilização provisória e em caráter precário pela **ABPF**, para fins exclusivamente culturais, educacionais e turísticos, material rodante de propriedade da **RFFSA**, integrante de seu acervo de bens históricos, descritos como: Locomotiva Mikado nº 210, fabricação ALCO de 1925, vinculada ao Escritório Regional de São Paulo - SP, destinada à Regional Campinas - SP da **ABPF**, e Auto de Linha AW - 502, modelo Norton Megan Perfect, vinculado ao Escritório Regional de Curitiba - PR, destinado à Regional Rio Negro - SC da **ABPF**.

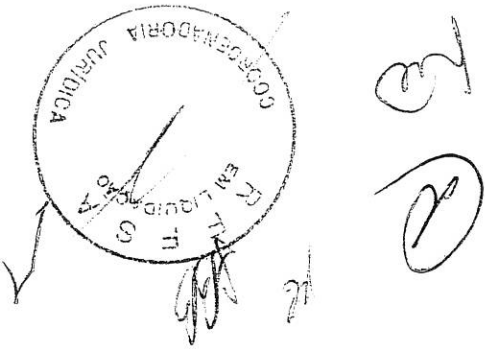
1.1. No caso da ocorrência da extinção da **RFFSA**, todos os direitos e obrigações referidos neste Instrumento passarão a ser de responsabilidade de sua sucessora nos termos da Lei nº 8.029/90.



Handwritten initials and a circled 'D'.

**CLAUSULA SEGUNDA - OBRIGACOES DA ABPF**

2. Sao obrigacoes da ABPF:
- 2.1. Garantir que os bens relacionados no item I. da Clausula Primeira sejam utilizados exclusivamente para fins sociais, turisticos ou culturais, sem qualquer finalidade lucrativa e sem quaisquer onus, gastos ou despesas para a RFFSA.
- 2.2. Cuidar da segurança, conservação, manutenção, reparação e restauração adequados dos bens relacionados no item I. da Clausula Primeira, mantendo suas características originais e históricas.
- 2.3. Retirar todos os bens relacionados no item I. da Clausula Primeira, de propriedade da RFFSA, no prazo máximo de 6 (seis) meses e recuperá-los em até 2 (dois) anos.
- 2.4. Cumprir fielmente, quando houver autorização para operação dos bens objeto deste Termo Aditivo, as normas do Regulamento dos Transportes Ferroviários.
- 2.5. Assumir total e exclusiva responsabilidade pelo uso dos bens relacionados no item I. da Clausula Primeira, inclusive por danos ou prejuízos causados a RFFSA ou a terceiros.
- 2.6. Assumir todas as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações referidas no item 2.2. desta Clausula, em decorrência de contrato, convênio ou prestação de serviços, seja com pessoa jurídica ou física, assim como com os salários dos empregados contratados para esses fins, satisfazendo todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas e sociais.
- 2.7. Responsabilizar-se legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos não previstos no item 2.6. desta Clausula, com quem quer que seja, relacionados aos bens do item I. da Clausula Primeira ou necessários à execução deste Termo Aditivo.
- 2.8. Liberar e entregar, mediante simples notificação da RFFSA ou sua sucessora, no prazo de 30 (trinta) dias, o material rodante referido no item I da Clausula Primeira.
- 2.9. Responsabilizar-se pelo pagamento, por sua única e exclusiva conta, de todos os impostos, taxas, contribuições e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o material rodante conveniado, assim como pela sua utilização.
- 2.10. Manter a RFFSA livre e isenta, em quaisquer circunstâncias, de toda e qualquer ação judicial, protesto, interpelação, reivindicação ou reclamação com base no presente Termo Aditivo.
- 2.11. Não ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações resultantes deste Termo Aditivo, salvo com concordância expressa da RFFSA.



**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA RFFSA**

3. Constituem obrigações da RFFSA:

3.1. Analisar e orientar o plano de conservação, manutenção, reparação e restauração dos bens históricos citados no item 1. da Clausula Primeira, para que sejam mantidas as suas características originais e históricas.

3.2. Acompanhar e fiscalizar, a seu critério e quando lhe convier, as condições de utilização, manutenção, conservação e segurança dos bens históricos relacionados no item 1. da Clausula Primeira.

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO**

4.1. O presente Termo Aditivo terá seu prazo de validade igual ao do Convênio nº 15/2003, sendo prorrogado automaticamente da mesma forma que o Convênio, a menos que correspondência contrária ou notificação prevista no item 2.8. da Clausula Segunda seja enviada por qualquer das partes à outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUINTA - EFICÁCIA**

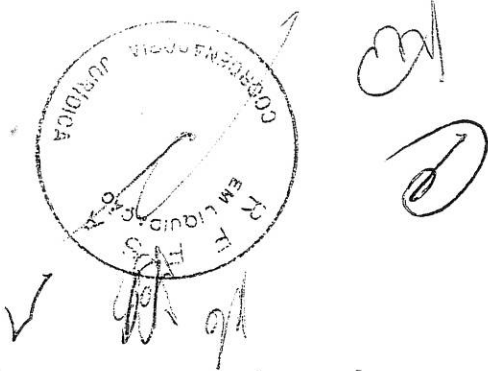
5.1. A eficácia do presente Instrumento se dará após a publicação de seu resumo no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA SEXTA - DENÚNCIA OU RESCISÃO**

6. O presente Termo Aditivo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes convenentes, mediante simples Notificação Judicial ou Extrajudicial, com prazo de antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

6.1. O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas e especificadas na Clausula Segunda implicará na imediata rescisão deste Termo Aditivo.

6.2. No caso de denúncia, rescisão ou quando do encerramento deste Termo Aditivo, a ABPF providenciará, à sua conta e sem ônus para a RFFSA ou sua sucessora, a liberação e imediata transferência dos bens históricos identificados no item 1. da Clausula Primeira para o local que esta determinar, não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento, por parte da RFFSA, pelas despesas realizadas e assumidas na Clausula Segunda, assim como pelas benfeitorias realizadas, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, não lhe cabendo, inclusive, o direito de retenção.







Ref. Esta é a folha de assinaturas relativa ao Termo Aditivo Nº 03 ao Convênio Nº 15/2003 firmado entre a RFFSA e a ABPF (Processo Nº 99.134.263/AG).

7.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro como o único competente para dirimir as questões que possam surgir na execução ou interpretação do presente Termo Aditivo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

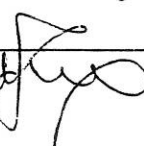
E, por estarem justas e acordadas, a RFFSA e a ABPF assinam o presente Termo Aditivo, em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, para juntas produzirem um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

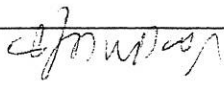
Rio de Janeiro, 91 de maio de 2004.

**CLÁUSULA SÉTIMA - FORO**



**TESTEMUNHAS:**

1º)  CPF 443620702-72

2º)  CPF 116017183-48

**JORGE LUIS SANCHES**  
Diretor Presidente

Pela ABPF:

**SERGIO BATISTA BITTENCOURT**  
Membro da Comissão de Liquidação

**MARCOS ANTONIO CORDIOLI**  
Membro da Comissão de Liquidação

**EDSON RONALDO NASCIMENTO**  
Membro da Comissão de Liquidação

Pela RFFSA:

**NELSON QUARESMA BRANDÃO**  
Membro da Comissão de Liquidação

**GERALDO FRAZÃO**  
Membro da Comissão de Liquidação



REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Em liquidação
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGOÃO PRESENCIAL Nº 3/AG/2004

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGOÃO PRESENCIAL Nº 3/AG/2004
A Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, em liquidação, toma pública a quantos interessar possa que serão recebidas propostas...

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE
ESTRUTURA DE TRANSPORTES
6ª UNIDADE DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2004

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2004
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2004
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2004

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2004
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2004

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2004
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2004
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2004

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2004
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2004
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2004

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2004
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2004
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2004

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2004
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2004

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2004
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2004
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2004

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2004
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2004
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2004

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2004
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2004
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2004

# PLANTILHA RESUMO





MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
Inventariância da Extinta Rede Ferroviária Federal S. A. – RFFSA  
Comissão de Bens Históricos – Portaria 14

**PLANILHA DOS BENS HISTÓRICOS LOCALIZADOS REFERENTE AO TERMO ADITIVO 3 DO CONVÊNIO Nº 15 DO TRECHO DE ANHUMAS A JAGUARUNA**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO PAULO - URSAP

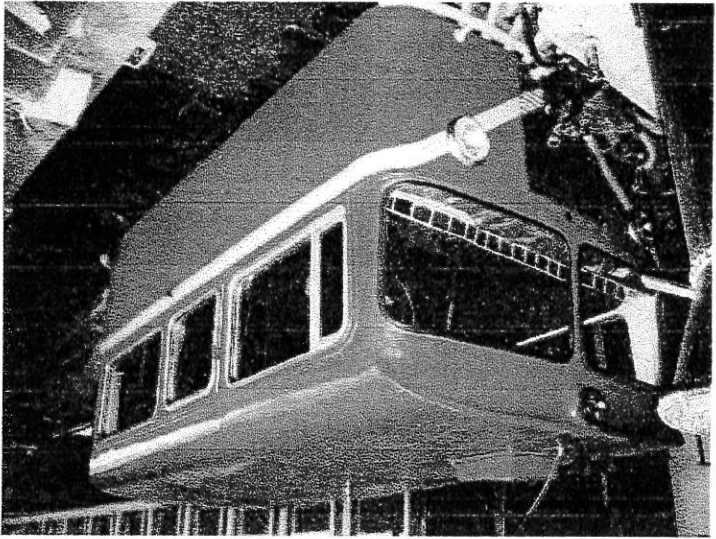
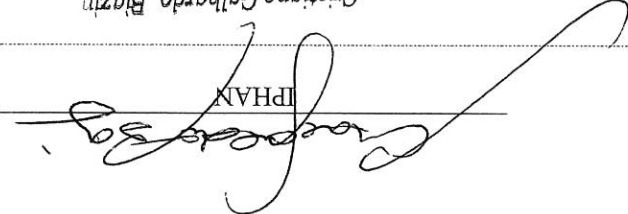
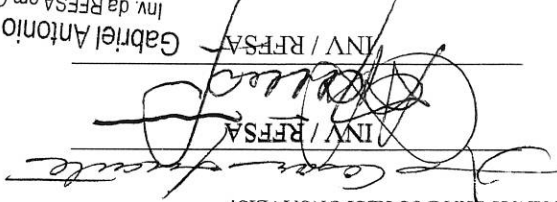
ITEM	FICHA	DATA DA INSP.	LOCAL	QUANTI D. ITENS	DESCRIÇÃO DO BEM	TERMO ADTIV, Nº 3 AO CONV. 15	Nº PAT./ TOMBO	F. ORIGEM	VALOR HIST. ARTIST. CULT.	TOMBADO	OBS
1		12/11/2010	Rio Negrinho - SC	1	Auto de Linha AW-502	Termo nº 3	AW-520		Sim		

# FICHA DE INSPEÇÃO





FICHA DE INSPEÇÃO - BENS MÓVEIS HISTÓRICOS CONVENIADOS

UNIDADE REGIONAL: CURITIBA - URCUB		BEM MÓVEL: AUTO DE LINHA AW-502 MODELO NORTON PERFECT		LOCAL DA INSPEÇÃO: INSTALAÇÃO DA ABPF - RIO NEGRINHO - SC		DATA DA INSPEÇÃO: SEMANA 08 A 12.11.2010	
TÉCNICOS DA INV/RFFSA: JULIO CESAR DUARTE VALERIA GAZAFI GABRIEL ANTONIO CIALLOT		TÉCNICO DO IPHAN: CRISTIANE GALHARDO BIAZIN		MAT: SIAPE 2498623 MAT: 99.825002-3 MAT: 50.044829-9		MAT: 1535396	
Nº Patrimônio: AW-520		Bem Tombado: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Sem Info.		Estado Geral (aparência): <input type="checkbox"/> Bom <input checked="" type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim			
Tipo do Bem: Material Rodante		Valor Hist / Artíst. e Cult.: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		Funcionamento: <input checked="" type="checkbox"/> Total <input type="checkbox"/> Parcial <input type="checkbox"/> Não funciona			
Ferramental: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		Instalado no local de trabalho: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não					
Observações: 3º TERMO ADITIVO AO CONVENIO 15/2003 Nota: De acordo com as informações prestadas, este auto de linha foi recebido sem motor, sem câmbio, sem vidro, sem rodetros							
<b>FOTO:</b>							
							
ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:							
 IPHAN Cristiane Galhardo Biazin Chefe da Divisão Técnica IPHAN-SC Matrícula 1535396		 INV / RFFSA Gabriel Antonio Ciallot Inv. da RFFSA em Curitiba Matrícula 50.044.829-9 INV / RFFSA					

**PLANILHA DO BEM  
NÃO LOCALIZADO**



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
Inventariação da Extinta Rede Ferroviária Federal S. A. – RFFSA

**PLANILHA DOS BENS HISTÓRICOS NÃO LOCALIZADOS REFERENTE AO TERMO ADITIVO Nº 3 DO CONVÊNIO Nº 15 DO TRECHO DE ANHUMAS A JAGUARUNA**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO PAULO - URSAP

ITEM	LOCAL	DESCRIÇÃO DO BEM	TERMO AD. 3 AO CONV.15	Nº PAT./ TOMBO	F. ORIGEM	VALOR HIST. ARTIST. CULT.	TOMBADO	OBS.
1	Pátio de Campinas	Locomotiva Mikado nº 210 fabricação Alco de 1925	Termo nº 3	210		Sim		



OFICIO N° 704/INV/RFFSA/2015



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**  
**Inventariação da Extinta Rede Ferroviária Federal S. A. – RFFSA**

Ofício nº 704/INV/RFFSA/2015

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor

**HELIO GAZZETA**

Presidente da ABPF

Rua Dr. Antônio Duarte da Conceição nº 1501

Estação Anhumas – EFCJ – Jardim Madalena

CEP:13091-606 – Campinas - SP

Assunto: Termo Aditivo 03 ao Convênio nº 15/2003

Senhor Presidente,

1. Fazemos referência aos bens conveniados através do Termo Aditivo 03 ao Convênio nº 15/2003, firmado com a Associação Brasileira de Preservação Ferroviária - ABPF, para a utilização provisória e em caráter precário pela ABPF dos bens integrantes do acervo histórico da RFFSA, descritos no Termo Aditivo.

2. Sobre o assunto, cabe inicialmente informar que, por força da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, a RFFSA foi extinta e teve o processo de inventário de seus bens, direitos e obrigações iniciado, sob a coordenação e supervisão do Ministério dos Transportes. De acordo com a referida Lei, caberá ao IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional receber e administrar os bens de valor artístico, histórico e cultural oriundos da RFFSA.

3. De modo a possibilitar a transferência dos bens conveniados, equipe desta Inventariação realizou inspeção dos bens móveis históricos, constatando divergências entre os bens encontrados e os relacionados no Termo Aditivo, não tendo sido localizado a **LOCOMOTIVA MIKADO Nº 210 – ALCO-1925**.

4. Pelo exposto, comunicamos que o bem não localizado será parte integrante do Termo de Transferência a ser encaminhado ao IPHAN.

Atenciosamente,

**MANOEL GERALDO COSTA**  
Inventariante

C/C: ANV/MP